



LEI MUNICIPAL Nº 1.342, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição da Campanha “AGOSTO LILÁS”, que passa a integrar o calendário de eventos do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, no uso das suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, com o objetivo de mobilizar a sociedade, o Poder Público, as entidades sociais, empresas privadas, a população em geral, para a necessidade do respeito aos direitos das mulheres, por meio de uma convivência harmoniosa e igualitária, sem qualquer tipo de violação.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Xique-Xique e a sua realização ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Mulher, Infância e Juventude, devendo contar com o apoio de todos os demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Durante a realização da Campanha Agosto Lilás deverão ser promovidas ações de mobilização, palestras, debates, panfletagens, cursos, seminários, dentre outras igualmente relevantes, visando a divulgação da Lei Maria da Penha, para que se torne amplamente conhecida por todos, de modo a sensibilizar e conscientizar a população para as suas consequências, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art.3º A Campanha AGOSTO LILÁS também consistirá em ações educativas voltadas ao público escolar, envolvendo alunos da rede municipal, estadual e federal, cujas instituições estejam sediadas no Município de Xique-Xique.

Art.4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, na execução das atividades previstas nesta Lei, poderá firmar parcerias com as demais instituições públicas, e entidades privadas, com o objetivo de articular as ações previstas.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de julho de 2021.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito